

Entre,

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Álvares Cabral, 4400-007 Vila Nova de Gaia, devidamente representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Rodrigues, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, pessoa coletiva número 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, devidamente representada neste ato pelos seus Administradores Ana Cláudia da Costa Almeida e Alfredo César Vasconcellos Navio, como **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- A. Os Municípios de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia, celebraram em 22.03.2018, um contrato de cooperação cujo objeto consiste em *“definir os termos e condições que regulam a coorganização do Festival DDD – Os Dias da Dança, para o quadriénio 2018, 2019, 2020 e 2021”*.
- B. Para além das obrigações de cada um dos Municípios, a cláusula Segunda número 2 define que o Município do Porto, através do seu Teatro Municipal, assegurará, entre outras atribuições, o programa, o plano de meios, a coordenação de produção e técnica do Festival;
- C. Por Contrato-Programa de 11 de Junho de 2019, o Município do Porto atribui a gestão e exploração do Teatro Municipal do Porto à **Segunda Outorgante**, transferindo-lhe os meios e delegando-lhe os poderes para assegurar a programação, produção e supervisão de atividades culturais de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais e de fomento de apoio à cultura definidas pelo Município do Porto.

- D. Por contrato de prestação de serviços com a mesma data, o Município do Porto contratou a **Segunda Outorgante** para a dinamização de múltiplos eventos e programas culturais, entre os quais os da responsabilidade desse Município no Festival DDD – Os Dias da Dança para a edição de 2020.
- E. Face às obrigações do **Primeiro Outorgante** na coorganização do Festival e à posição da **Segunda Outorgante** na programação e produção do mesmo, com uma evidente conexão entre si, justifica-se a cooperação entre ambos, no intuito de um e outra cumprirem tarefas públicas que lhe estão legitimamente atribuídas na prossecução de políticas públicas na área da cultura dos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto.
- F. A **Segunda Outorgante** possui atribuições, competências e recursos materiais e humanos determinantes para colaborações que visam a realização do Festival DDD – Os Dias da Dança, possuindo ainda a capacidade de designar interlocutores com méritos firmados que aportam conhecimento específico sobre os espetáculos a coproduzir, estando prevista no seu objeto social a prestação de serviços a terceiras entidades.
- G. A **Primeira Outorgante** pretende beneficiar dessas valências para concretizar as suas atribuições na coorganização do dito Festival, em condições mais vantajosas do que aquelas que isoladamente teria.
- H. Após a declaração de emergência de saúde pública em 30 de janeiro de 2020 e em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou de pandemia a doença COVID 19, tendo as autoridades nacionais e locais adotado de imediato medidas preventivas de encerramento de instalações e suspensão de atividades, que passaram a medidas restritivas pela declaração do estado de emergência, por situação de calamidade pública, do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, regulamentada pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, mantidas em 2 de

abril pelos Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 e Decreto n.º 2-B/2020, até 2 de maio de 2020.

- I. Em 27 de março de 2020 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março, que estabeleceu medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, entre outras, o **dever de reagendamento** dos espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência, diploma, entretanto, alterado pela Lei n.º 7/2020 de 10 de abril de 2020.
- J. A Edição de 2020 aconteceria entre os dias 18 de abril e o dia 3 de maio de 2020, mas dado a situação de pandemia mundial, e no seguimento da legislação descrita anteriormente, foi decidido, pela direção artística do Festival, juntamente com os coprodutores do Festival, **reagendar os espetáculos numa edição “Copy Paste” em 2021.**
- K. Por orientação estratégica da Câmara Municipal do Porto, emanada na sua reunião de 06 de abril de 2020, foi definida *“a política e amplitude de concessão de adiantamentos do preço em caso de reagendamento de espetáculos, **até ao limite máximo de 75 %**, sempre que se justifique e na medida do necessário para garantir a disponibilização do bem ou serviço pretendido, nas condições previstas no referido Decreto-Lei”*.
- L. Assim, é celebrado o presente contrato de cooperação horizontal tendo em vista o **reagendamento da 5.ª Edição do Festival DDD – Os Dias da Dança**, sendo que oportunamente será celebrado um contrato de cooperação horizontal para a efetivação da 5.ª Edição do Festival DDD – Os Dias da Dança em 2021.
- M. Ademais, que os Outorgantes do presente contrato são, nos termos do artigo 2º do CCP, Entidades Adjudicantes, e não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo presente contrato de cooperação, pelo que

É celebrado o presente **contrato de cooperação horizontal**, nos termos do n.º 5 do artigo 5º-A do CCP, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal estabelecer um acordo de cooperação entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, para a definição das regras de colaboração, bem como dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, com o objetivo de contribuir para o reagendamento do Festival DDD – Os Dias da Dança, edição de 2020, em Vila Nova de Gaia, para o ano de 2021.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Pelo presente contrato a **Segunda Outorgante** obriga-se a desenvolver a favor do Primeiro Outorgante as seguintes ações:
 - a. Promover todos os procedimentos jurídico-administrativos necessários ao reagendamento da 5.ª Edição do Festival DDD – Os Dias da Dança.
 - b. Conceção ou seleção de criações artísticas a integrar no âmbito do Festival DDD – Os Dias da Dança, a apresentar no concelho de Vila Nova de Gaia, em 2021;
 - c. Produção ou coprodução dos espetáculos selecionados e que serão apresentados em 2021;
 - d. Assegurar a apresentação dos espetáculos nos teatros, auditórios e espaços culturais designados pelo **Primeiro Outorgante**, em 2021.
2. A **Segunda Outorgante** assegurará a apresentação no concelho de Vila Nova de Gaia de espetáculos, nos termos definidos no número anterior, seguindo critérios artísticos de

qualidade e interesse equivalentes às demais apresentações do Festival.

3. A **Segunda Outorgante** empregará os seus melhores técnicos e meios na prossecução das obrigações do presente contrato.
4. No eventual recurso à contratação de terceiros, a **Segunda Outorgante** garantirá que todos os procedimentos de formação desses contratos seguirão os critérios e regras aplicáveis ao **Primeiro Outorgante** previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante**, para além do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e a g) da Cláusula Segunda do contrato de cooperação celebrado em 22.03.2018 entre os Municípios de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia, que não estejam expressamente atribuídas à **Segunda Outorgante** na Cláusula anterior, prestará a esta toda a colaboração necessária, designadamente pela indicação e garantia dos meios técnicos disponíveis para as apresentações, pela resposta às eventuais solicitações e propostas da **Segunda Outorgante** no desenvolvimento das ações previstas na Cláusula anterior, pela receção de artistas e companhias na preparação das apresentações.
2. O **Primeiro Outorgante** assumirá a comparticipação financeira prevista na Cláusula 5ª.

Cláusula Quarta

(Prazo de Execução)

1. O contrato manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura até ao pagamento integral do preço previsto na cláusula seguinte.

Cláusula Quinta

(Preço e condições de pagamento)

1. Sem prejuízo do que vier a ser acordado entre os Outorgantes sobre o desenho de programação e os valores de comparticipação de custos de cada Município em 2021, no que diz respeito ao compromisso assumido entre as partes quanto ao ano de 2020, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante**, para que esta suporte todos os custos decorrentes da realização das obrigações assumidas através do presente contrato, um valor total que não ultrapassará, no prazo de vigência do contrato, a quantia de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O preço referido na cláusula anterior será pago pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** numa única prestação, a qual inclui o pagamento do montante correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) dos compromissos assumidos com o reagendamento dos espetáculos agendados na edição de 2020 do Festival DDD – Os Dias da Dança, de forma a garantir a disponibilização dos espetáculos a serem apresentados em 2021.
3. O montante previsto nos números anteriores inclui IVA à taxa legal aplicável.
4. É da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** o pagamento aos diversos elementos que constituem a equipa indicada na cláusula Segunda, bem como de todos os compromissos que assuma com terceiros para dar execução ao presente contrato.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

As Partes concordam e comprometem-se que, durante o prazo deste contrato e, posteriormente, manterão em segredo e não divulgarão a terceiros o conteúdo do mesmo e quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios ou assuntos, seus ou de outras



TODO UM MUNDO

CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL



partes, que lhes venham ao conhecimento no âmbito deste, sem prejuízo das obrigações legais de transparência e publicitação das Partes.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento, Gestão e Comunicações)

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária, sendo designados:
 - a. **Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante:** Helder Ribeiro / +351 963 524 653 / helderribeir@cm-gaia.pt
 - b. **Gestor do Contrato da Segunda Outorgante:** Francisca Carneiro Fernandes / +351 916 609 231 / franciscacfernandes@agoraporto.pt
2. Sem prejuízo dos contactos operacionais entre os representantes supra designados, todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas das Partes identificadas neste contrato.

Cláusula Oitava

(Legalidade da Despesa e Compromisso)

1. A autorização da despesa e a decisão de contratar por parte do **Primeiro Outorgante** foram aprovadas em deliberação da Câmara Municipal de 10 de agosto de 2020. As verbas previstas na cláusula Quinta do presente contrato foram devidamente provisionadas e o seu cabimento atestado para o exercício de 2020, obrigando-se o **Primeiro Outorgante**, no início deste, a comunicar à **Segunda Outorgante** o número de compromisso correspondente.

O contrato consta de dois exemplares originais, uma para cada parte, que vão assinados por ambas, por traduzirem a sua livre, esclarecida e efetiva vontade.

Vila Nova de Gaia, 26 de abril de 2021

Pelo MUNÍCIPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Assinado por: **EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: B1095610642
(Eduardo Rodrigues)

Pela ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.



(Ana Cláudia da Costa Almeida e César Vasconcellos Navio)



- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 03 de maio de 2021



TODO UM MUNDO

CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL



- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-79 Red n.º 230/2021

